LEI MUNICIPAL Nº 1.444, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a participar do Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento Sustentável da Região Noroeste Colonial e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Rota do Yucumã, CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ e integrar pessoa jurídica, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando os seguintes fins:

I - representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II - promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III - incentivar o planejamento municipal para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) da EMBRATUR;

IV - planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados;

V - implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

VI - prestar serviços de interesse dos municípios consorciados.

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art. 3º As contribuições destinadas ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ devem ser consignadas, nos orçamentos futuros, com dotações para a mesma finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 28 DE MARÇO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração